

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 827, DE 11 DE JANEIRO DE 1.982.



Dispõe sobre extinção das leis nºs. 41/23, 15/53 e revoga em seu inteiro teor a lei nº 562/73 e os artigos 1º, 2º, 5º e 6º da lei nº 452/69.—

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão EXTRAORDINÁRIA realizada em 08 de janeiro de 1.982, conforme autógrafa nº 01/82:

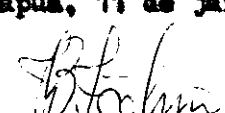
Artigo 1º - Ficam extintas na sua íntegra as leis nºs. 41, de 3 de março de 1923, que dispõe sobre aforamentos, transmissões dos terrenos urbanos adquiridos pela municipalidade ao BISPADO DE SÃO CARLOS, no patrimônio de N. S. DOS REMÉDIOS e 15, de 18 de janeiro de 1953, que dispõe sobre aforamento e concessões de terrenos no perímetro urbano e suburbano da cidade.

Artigo 2º - Fica revogada as disposições da Lei nº 452, de 6 de maio de 1.969, res-salvando-se os artigos 3º e 4º.


Artigo 3º - Fica revogada em seu inteiro teor a lei nº 562, de 08 de maio de 1973, que dá nova redação ao artigo 2º da lei nº 452, de 6 de maio de 1.969.

Artigo 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 11 de janeiro de 1.982.


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


SAMIL SERON
Secretário